

# PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE

Av. Central Sul, 567 - Centro - Telefax (081) 870-1156

C.G.C.11.040.912/0001-03 - CEP.: 56.250-000

TRINDADE - PERNAMBUCO

APROVADA EM 23 DE 11 DE 19 98

ADMINISTRANDO COM O POVO

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA FREIRE  
PRESIDENTE

LAMARTH DE PIANCÓ  
1º SECRETÁRIO

FRANCISCA BATISTA GOMES DE ANDRADE  
2ª SECRETÁRIA

LEI Nº 528

EMENTA: Complementa a Lei nº 496/97 regulando a Concessão de Adiantamento.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE TRINDADE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Regulamenta a Concessão de Adiantamento para as Secretarias da Prefeitura de Trindade.

Art. 2º - Os Adiantamentos expresso na Lei 496/97 é de total responsabilidade dos Secretários da Prefeitura de Trindade.

Art. 3º - Cada Secretário terá o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento do Adiantamento para a sua Prestação de Contas.


Art. 4º - A Prestação de Contas deverá vir acompanhada de notas fiscais com valor Fiscal.

Art. 5º - A aprovação final das contas ficará a cargo do Tribunal de Contas do Estado, ficando sob total responsabilidade do(s) Secretário(s) envolvido(s).

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor com efeitos retroativo à 06 de agosto de 1997.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DE TRINDADE, em 23 de novembro de 1998.

  
Geraldo Pedrosa Lins  
Prefeito Municipal